
**RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE – DEZEMBRO/2010**

1. Introdução

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa nº 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao mês de dezembro/2010, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, que estabelece, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, sendo fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

2. Relatório**2.1.1. Dos processos administrativos de justificação**

Os processos administrativos de justificação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. Os artigos 24 e 25 do Estatuto das Licitações prevêm expressamente em rol taxativo os casos de dispensa e, exemplificativo, os de inexigibilidade.

Em análise detalhada dos arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que foram arquivados no mês de dezembro de 2010, os seguintes processos: Nº **093/2010** que versa sobre a aquisição de 02(dois)gaveteiros e 01(um) armário para atender aos setores: recepção, Procon Câmara e Cerimonial; Nº **094/2010** que versa sobre o fornecimento de coffee break durante a solenidade de lançamento da pedra fundamental do novo prédio da Câmara Municipal e Nº **095/2010** que versa sobre a contratação de empresa do ramo de gráfica para impressão da 1ª edição do “Jornal do Legislativo”, Órgão oficial de imprensa da Câmara Municipal.

No que tange ao **Processo nº 093/2010** que versa sobre a aquisição de 02(dois)gaveteiros e 01(um) armário para atender aos setores: recepção, Procon Câmara e Cerimonial, verificou-se:

1 – Formulários preenchidos pelos setores requerentes – fls. 10, 11 e 12.

1.1. Formulários protocolizados pelo Setor de Almoarifado – nºs 33,34 e 35, com respectivos orçamentos – fls. 07, 08 e 09.(03 orçamentos)

2 – Ofício nº 022/2010 do setor de compras e almoarifado solicitando ao setor financeiro verificar a disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa pretendida e apresentando o melhor orçamento - fls.06

3 – Certidão do setor financeiro certificando a existência de dotação orçamentária para a despesa solicitada – fls. 05.

4 – Ofício nº 032/2010 do Coordenador do patrimônio e almoarifado, encaminhando ao Diretor Geral os orçamento apresentados referentes aos formulários 33,34 e 35 bem como a certidão do setor financeiro – fls.04.

5 – Ofício nº 077/Diretoria-Geral/2010, encaminhando todo o expediente recebido do Coordenador do patrimônio e almoarifado, ao Presidente da Câmara solicitando que verifique a possibilidade da realização da despesa apresentada fls. 03.

6 – Ordem de serviço nº 110/2010 do Presidente da Câmara determinando que a Procuradoria da Câmara emita parecer quanto aos procedimentos legais a serem adotados para a aquisição pretendida – fls. 13.

7 – Parecer da Procuradoria da Câmara concluindo que a despesa deverá ser feita através de dispensa de licitação com base no inciso II, do art. 24, da lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor da aquisição que se pretende realizar não ultrapassa o valor limite de R\$ 8.000,00(oito mil reais) – fls. 14,15.

8 – Ordem de serviço nº 111/2010 , autorizando a abertura do Processo Administrativo de justificção de dispensa de licitação, pela Comissão Permanente de Licitação, visando a aquisição de 02(dois) gaveteiros e 01(um) armário para atender aos setores de recepção, PROCON Câmara e cerimonial – fls.16.

9 – Termo de abertura do processo administrativo – Objeto Processo de Justificção de Dispensa – fls. 02

10 – Termo de dispensa de licitação nº 046/2010 – fls. 17, publicado no Órgão Oficial de Imprensa – Edição nº 1040/2010 – fls. 18.

No que tange ao **Processo nº 094/2010** que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de coffee break durante a solenidade de lançamento da pedra fundamental do novo prédio da Câmara, verificou-se:

1 – Formulário preenchido pelo setor requerente – fls. 12.

1.1. Formulário protocolizado pelo Setor de Almoarifado sob nº 36/2010, com respectivos orçamentos – fls. 13 e 14 (02 orçamentos)

2 – Ofício nº 023/2010 do setor de compras e almoarifado solicitando ao setor financeiro verificar a disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa pretendida e apresentando o melhor orçamento - fls.11

3 – Certidão do setor financeiro certificando a existência de dotação orçamentária para a despesa solicitada – fls. 10.

4 – Ofício nº 033/2010 do Coordenador do patrimônio e almoxarifado, encaminhando ao Diretor Geral a solicitação nº 36/2010 com respectivos orçamentos e a certidão do setor financeiro – fls. 09.(justificando a apresentação de apenas 02 orçamentos)

5 – Ofício nº 078/Diretoria-Geral/2010, encaminhando todo o expediente recebido do Coordenador do patrimônio e almoxarifado, ao Presidente da Câmara solicitando que verifique a possibilidade da realização da despesa apresentada fls. 06.

6 – Ordem de serviço nº 112/2010 do Presidente da Câmara determinando que a Procuradoria da Câmara emita parecer quanto aos procedimentos legais a serem adotados para a aquisição pretendida – fls. 05.

7 – Parecer da Procuradoria da Câmara concluindo que a despesa deverá ser feita através de dispensa de licitação com base no inciso II, do art. 24, da lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor da aquisição que se pretende realizar não ultrapassa o valor limite de R\$ 8.000,00(oito mil reais) – fls. 07.

8 – Ordem de serviço nº 113/2010 , autorizando a abertura do Processo Administrativo de justificção de dispensa de licitação, pela Comissão Permanente de Licitação, visando a contratação de empresa do ramo de padaria para o fornecimento de coffee break durante a solenidade de lançamento da pedra fundamental do novo prédio da Câmara Municipal. – fls. 04.

9 – Termo de abertura do processo administrativo – Objeto Processo de Justificação de Dispensa – fls. 02

10 – Termo de dispensa de licitação nº 047/2010 – fls. 3, publicado no Órgão Oficial de Imprensa – Edição nº 1041/2010 – fls. 15.

Quanto ao **Processo nº 095/2010** que versa sobre a contratação de empresa do ramo de gráfica para impressão da 1ª edição do “Jornal do Legislativo”, Órgão oficial de imprensa da Câmara Municipal, verificou-se:

1 – Formulário preenchido pelo setor requerente – fls. 12.

1.1. Formulário protocolizado pelo Setor de Almoxarifado sob nº 37/2010, com respectivos orçamentos – fls. nºs. 13, 14, 15 , 16 e 17. (03 orçamentos)

2 – Ofício nº 024/2010 do setor de compras e almoxarifado solicitando ao setor financeiro verificar a disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa pretendida e apresentando o melhor orçamento - fls.11

3 – Certidão do setor financeiro certificando a existência de dotação orçamentária para a despesa solicitada – fls. 10.

4 – Ofício nº 034/2010 do Coordenador do patrimônio e almoxarifado, encaminhando ao Diretor Geral a solicitação nº 37/2010 com respectivos orçamentos e a certidão do setor financeiro – fls. 09.

5 – Ofício nº 079/Diretoria-Geral/2010, encaminhando todo o expediente recebido do Coordenador do patrimônio e almoxarifado, ao Presidente da Câmara solicitando que verifique a possibilidade da realização da despesa apresentada fls. 08.

6 – Ordem de serviço nº 114/2010 do Presidente da Câmara determinando que a Procuradoria da Câmara emita parecer quanto aos procedimentos legais a serem adotados para a aquisição pretendida – fls. 05.

7 – Parecer da Procuradoria da Câmara concluindo que a despesa deverá ser feita através de dispensa de licitação com base no inciso II, do art. 24, da lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor da aquisição que se pretende realizar não ultrapassa o valor limite de R\$ 8.000,00(oito mil reais) – fls. 06.

8 – Ordem de serviço nº 115/2010 , autorizando a abertura do Processo Administrativo de justificação de dispensa de licitação, pela Comissão Permanente de Licitação, visando a contratação da empresa do ramo de gráfica para a impressão da 1ª Edição do “Jornal do Legislativo”, Órgão Oficial de Imprensa da Câmara Municipal – fls. 04.

9 – Termo de abertura do processo administrativo – Objeto Processo de Justificação de Dispensa – fls. 02

10 – Termo de dispensa de licitação nº 048/2010 – fls. 3, publicado no Órgão Oficial de Imprensa – Edição nº 1041/2010 – fls. 21.

2.2.2 – Do processo administrativo licitatório

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços, ressalvados os casos previstos nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevêem dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Analisando os arquivos da Câmara Municipal no mês de dezembro de 2010, verifica-se que foi concluído pela Comissão de Licitação nomeada pela portaria nº 034/2010, processo administrativo licitatório nº 065/2010, cujo objeto consistiu na Seleção e contratação de pessoa jurídica e ou pessoa física, inscrita no CREA ,para elaboração de arquitetura da nova sede do Legislativo Municipal.

Verificou-se que:

1 - Foi encaminhada à Procuradoria da Câmara a ordem de serviço nº 081/2010, juntamente com as diretrizes para a elaboração do projeto arquitetônico da nova sede da Câmara Municipal, tabela de referência de honorários de serviços de engenharia civil e arquitetos e a Certidão do setor financeiro certificando a existência de dotação orçamentária para a despesa solicitada, para que emita parecer quanto aos procedimentos legais a serem adotados para a pretendida contratação – fls. nºs. 09, 10, 11, 12, 13.

2- Parecer da Procuradoria da Casa concluindo que a modalidade de licitação a ser utilizada para a contratação pretendida, considerando-se o valor estimado para a mesma, é a estabelecida no art. 23, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber, **Convite**, pois o valor não ultrapassará R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Fls. 05.

3 – Ordem de serviço nº 082/2010 autorizando a abertura do processo administrativo de licitação – fls. 04.

4 – Termo de abertura do processo administrativo - Objeto: Processo Licitatório – fls. 03.

5 – Ata da 1ª Sessão do Processo Administrativo nº 065/2010 - fls. 14

6 – Edital - Constando: Nº do processo; Nome do órgão licitante; Modalidade – Convite nº **011/2010**; Tipo de Licitação; Descrição do objeto; Legislação aplicável; Dotação Orçamentária; Local/dia/hora para recebimento de documentos e propostas e para abertura das propostas – fls. 15 a 33.

7 – Aviso de licitação – fls. 02 – Publicado órgão oficial de imprensa – edição 1033/2010 – fls. 43.

8 – Ofícios da Comissão de Licitação convidando para o certame (verificado 09 profissionais convidados) – fls. 34,35,36,37,38,39,40,41 e 42

9 - Ata da 2ª Sessão do Processo Administrativo nº 065/2010 – verificando que nenhum profissional convidado atendeu ao convite, estando a presente deserta. A comissão deliberou nova sessão – fls. 44.

10 - Edital - Constando: Nº do processo; Nome do órgão licitante; Modalidade – Convite nº **011/2010**; Tipo de Licitação; Descrição do objeto; Legislação aplicável; Dotação Orçamentária; Local/dia/hora para recebimento de documentos e propostas e para abertura das propostas – fls. 45 a 50.

11 – Aviso de licitação fls. 72 - Publicado órgão oficial de imprensa – edição nº 1035/2010 – fls. 73.

12 - Ofícios da Comissão de Licitação convidando para o certame (verificado 09 profissionais convidados) – fls. 34,35,36,37,38,39,40,41 e 42.

13 - Ata da 3ª Sessão do Processo Administrativo nº 065/2010 – verificando que nenhum profissional convidado atendeu ao convite, estando a presente deserta – fls. 74.

14 – Homologação de Licitação Deserta – fls. 75 – Publicado órgão oficial de imprensa – edição nº 1.038/2010.

3. Conclusão

Após detido exame dos processos administrativos de justificação concluímos que os mesmos foram devidamente instruídos com documentos que os instruem como requisições, orçamentos, ofícios, certidões e verificamos junto ao setor financeiro a emissão da nota de empenho de cada despesa e orientamos a Comissão de Licitação a anexar ao processo a devida nota.

Quanto ao processo administrativo licitatório concluímos que o mesmo foi devidamente instruído, que a Comissão de Licitação cumpriu criteriosamente a Lei de Licitações e o anexo I da Instrução Normativa nº 001/2010. Ressaltamos a decisão da Comissão de sugerir que a melhor opção para a realização do objeto da presente licitação seria a modalidade “Concurso”, modalidade esta que a Lei de Licitações estabelece como preferencial para a celebração de contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados.

É o que tínhamos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANDERSON LEONARDO TAVARES

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO

SABRINA DIAS DE OLIVEIRA